

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE INHANGAPI

PARECER DO CONTROLE TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - LICITAÇÃO 2024.001.02

Sr. Prefeito;

O Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Inhangapi – PA, na pessoa de seu Controlador Interno, O Sr. Marco Aurélio Pimentel Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 206.392.442-20, Contador CRC. 8230/O-6 PA, Advogado OAB/PA 25.158, responsável pelo Controle Interno do Município, nomeado pela Portaria N°. 024/2021 de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica de 21 de março de 2024 da Dra. Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 12.261, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do Art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade;

() Revestido de todas as form <mark>alidades legais, n</mark> as fases de habilitação, julgamento, publicidade ε
contratação, estando apto a gera <mark>r d</mark> espesas par <mark>a </mark> a Municipalidade; com as ressalvas enumeradas no
parecer do controle interno, encam <mark>inhado como ane</mark> xo.
() Revestido de todas as forma <mark>lidades legais, nas</mark> fases de habilitação, julgamento, publicidade e
contratação, estando apto a gerar despesas para a Mu <mark>nici</mark> palidade; conforme improbidade ou ilegalidades
enumeradas no parecer do controle interno encaminhado como anexo.

CONCLUSÃO:

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Inhangapi (PA), 22 de março de 2024.

Marco Aurélio Pimentel Moura Controlador Interno - PMI Portaria 024/2021 GAB-PMI